

LEI N° 2.258 DE 13/11/85

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º
DA LEI N°2.223 DE 26/11/84.**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado De Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Art.1º-O artigo da 4º da Lei n°2.223 de 26/11/84, passa a ter a seguinte redação: Cada quota do abono família correspondente pondera a uma percentagem de 10% dos vencimentos da função em exercício, e será devido a partir da data que for protocolado requerimento instituído comprobatório.

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário esta lei e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 13 de Novembro de 1.985
Prefeito Municipal